

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 24 de Julho de 2019

PAT – DESCONTO DE TAXA

A portaria nº 1.287/2017 foi revogada pela Portaria 213/2019.

Essa nova portaria dispõe expressamente que torna-se nulo todos os efeitos produzidos pela 1.287/2017.

PORTARIA ME Nº 213 DE 13 DE MAIO DE 2019

DOU: 14/05/2019

Revogação da Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho.

O Ministro de Estado da Economia, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, bem como o teor do Acórdão nº 2.619/2018 - TCU - Plenário,

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho, publicada na página 197 da Seção I do Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Tornar nulo os efeitos produzidos no âmbito da Portaria nº 1.287, de 2017.

Com isto, não há qualquer ato expresso que passe a proibir às empresas prestadoras de serviço de fornecimento de alimentação e similares a execução de cobrança de taxas de serviços negativas às empresas beneficiárias (empregadoras que fornecem tais benefícios aos empregados) decorrentes do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), sobre o valor dos créditos vinculados aos documentos de legitimação.

Página 1 de 3

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assim, não há mais a proibição de aplicação de taxas negativas (deságio) pelas operadoras de vale refeição e alimentação, como Sodexo, Alelo, Ticket e VR, na venda dos “vouchers” às empresas beneficiárias (empregadoras), no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

E por isto, poderão voltar a praticar descontos no contrato com as empresas que oferecem os benefícios do PAT aos seus empregados.

Estamos aqui tratando de um portaria que dispunha sobre a taxa de deságio, ou também chamadas de reversas, a qual deixou de surtir efeitos.

Essas previsões consistem na estipulação contratual de altas taxas para que os estabelecimentos trabalhem com suas bandeiras. Assim, aumenta-se os custos da operação varejista, que acabam por se incorporar no preço final dos produtos.

A exemplo, muitas operadoras passaram a praticar taxas negativas para empresas com grande volume de contratação. E com isto, fechavam os contratos com deságios de 5% à 8%, “oferecendo” o benefício de R\$ 100,00 por R\$ 95,00.

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

Página 2 de 3

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

www.figueiredofilho.com.br

Página **3** de **3**

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

ALAMEDA CAMPINAS, 463 • CONJUNTO 5A • JARDIM PAULISTA • SÃO PAULO SP • CEP 01404.902
PABX (11) 3831.0051 • www.figueiredofilho.com.br • figueiredofilho@figueiredofilho.com.br